

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09.02.001/2024-FMS**

O Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para a Locação de 01(um) imóvel destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS, do Bairro Colibris, em Tauá/CE, junto à Secretaria da Saúde deste município, conforme especificações constantes do documentos que compõem este processo.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como base legal o disposto no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

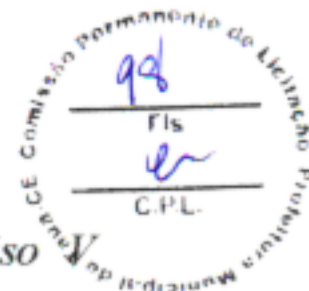
A razão desta contratação se deve ao fato do imóvel atender satisfatoriamente as necessidades da Administração, sobretudo, no que se refere à localização, infraestrutura física, logística e utilidade, fator determinante para a sua escolha, como forma de assegurar a continuidade do serviço público na sua essência.

Também, cuidamos de observar o preenchimento dos requisitos determinados pelo art. 74, inciso V e o § 5º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/21, in verbis:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*





§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Assim, pelas razões acima expostas e com arrimo no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, no parecer jurídico da lavra da nossa assessoria, bem como em toda a documentação técnica e probatória que compõem estes autos, resta devidamente justificada a referida contratação.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço da referida locação se deu em função da avaliação prévia, conforme Laudo de Avaliação colacionados nos autos, para esta finalidade, que recaiu sobre o imóvel com as especificações abaixo, cujo valor guarda coerência com a realidade de mercado.

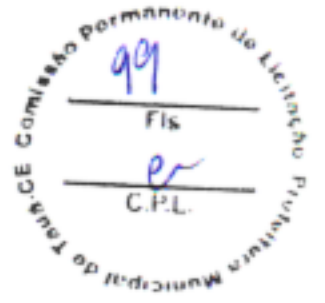
INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL	
<b>TIPO</b>	Imóvel Residencial
<b>ÁREA</b>	342,30m <sup>2</sup>
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Jornalista Hélder Feitosa, nº 376, Planalto Colibris, Tauá/CE
<b>VALOR MENSAL</b>	R\$ 5.141,02 (cinco mil e cento e quarenta e um reais e dois centavos)





MUNICÍPIO DE  
**TAUÁ**

Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Tauá**  
Secretaria da Saúde



<b>PRAZO</b>	12 (doze) meses
<b>PROPRIETÁRIO</b>	RENATO FEITOSA ALEXANDRINO CIDRAO LTDA
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Jornalista Hélder Feitosa, nº 366, Planalto Colibris, Tauá/CE
<b>CNPJ</b>	05.196.015/0001-90

Tauá/CE, 09 de fevereiro de 2024.

Elisângela Vieira Felix

**Ordenadora de Despesas da Secretaria da Saúde do município de Tauá/CE**

**Matrícula: 022636**

